



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 120, de 20 de outubro de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de urbanização na Rua Nelson Dellavecchia, no trecho que fica na parte lateral da Chácara nº 002.D, sob cadastro imobiliário municipal nº 38293, localizada no Bairro Tocantins, nesta cidade.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

...

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação

29



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Ocorre que o Município tem sido parte, com certa frequência, em ações judiciais em que se alega a necessidade de lei específica para cada obra, para a exigência da Contribuição de Melhoria em decorrência de obra por ele realizada.

Em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei específica para cada obra, há decisões judiciais no sentido de que deve ser editada, pelo Poder Tributante, uma lei específica, obra por obra, para a instituição e cobrança de contribuição de melhoria.

Dessa forma e por medida de cautela, adotamos como prática a edição prévia de lei a cada obra realizada, para somente depois passar-se a realizar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos seguidos de laudos de avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária trazida aos imóveis beneficiados em decorrência da execução de cada obra e, após vencidas essas etapas, efetuar-se o lançamento do tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras que será ressarcido está orçado em **R\$ 82.039,72 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS elaborada pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo.

Acompanham esta Mensagem as Planilhas Analíticas de Custos, o Cronograma Físico Financeiro Geral, o instrumento de anuência e de contratação de serviços de pavimentação e as pranchas do projeto da obra.

Dessa maneira, pretende a administração municipal apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação, execução de meio fio, galerias e sinalização, na Rua Nelson Dellavecchia, no trecho que fica na parte lateral da Chácara nº 002.D, sob cadastro imobiliário municipal nº 38293, localizada no Bairro Tocantins, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóvel(is) de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada do(s) proprietário(s) ou possuidor(es) do imóvel situado na área beneficiada pelas obras, no trecho em que forem realizadas as obras, sendo que será considerado beneficiado, para os efeitos de cobrança da contribuição de melhoria de que trata esta Lei, o imóvel sob cadastro imobiliário n.º 38293, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, caso tiver valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o(s) proprietário(s) ou possuidor(es) do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

es



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico do(s) imóvel(is) beneficiado(s), decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para o(s) imóvel(is) beneficiado(s).

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios ao(s) imóvel(is) situado(s) nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a indicação do(s) imóvel(is) nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre o(s) imóvel(is) beneficiado(s).

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinado(s) imóvel(is), de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esse(s) imóvel(is) depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 82.039,72 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelo(s) imóvel(is) situado(s) nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo 6º desta Lei, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização do(s) imóvel(is) decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;

II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – O proprietário ou possuidor do imóvel situado na zona beneficiada pela obra pública têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2017.



LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

OBRA: Pavimentação, meio-fio, galeria, e sinalização					
Local: Trecho da Rua Nelson Dellavecchia, frontal a chácara nº 02.D, da subdivisão da Chácara nº 02, da subdivisão dos Lotes nº 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, bairro Vila Industrial no perímetro urbano deste município de Toledo-PR.					
Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO			
		UNID.	QUANT.	PU C/ BDI	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	23,00	115,13	2.647,99
1.2	encarregado geral com encargos complementares	h	46,00	37,20	1.711,20
	Sub-Total				4.359,19
2	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS				
2.1	escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,5 m até 3,0 m, com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1ª categoria, em vias não urbanas. af_01/2015	m³	201,85	11,79	2.379,81
2.2	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af_12/2015	m	13,50	115,67	1.561,54
2.3	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af_12/2016	m	61,00	187,29	11.424,69
2.4	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26m³ / potência: 88hp), largura de 0,8 a 1,5m, profundidade de 1,5 a 3,0m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. AF_04/2016	m³	182,91	16,38	2.996,06
2.5	Boca de lobo dupla com grelha de concreto - BLD 01	und	4,00	1.359,10	5.436,40
2.6	Caixa de injeção e passagem - CLP 01	und	1,00	1.278,25	1.278,25
2.7	Poço de visita - PVI 01	und	2,00	1.718,19	3.436,38
2.8	Transporte local com carroceria 15tn rodovia pavimentada	t.km	260,75	0,96	250,32
	Sub-Total				28.763,45
3	MEIO FIO				
3.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	218,50	38,45	8.401,32
	Sub-Total				8.401,32
4	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	949,22	0,39	370,19
4.2	escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	787,43	2,38	1.874,08
4.3	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m²	949,22	0,26	246,79
4.4	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	189,84	4,97	943,50
4.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	110,08	92,74	10.208,81
4.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	917,36	5,85	5.366,55
4.7	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	917,36	1,55	1.421,90
4.8	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	68,80	248,48	17.095,42
4.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m³	27,52	5,65	155,48
4.10	transporte comercial de pedra britada	m³.km	1.464,06	0,76	1.112,68
4.11	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	385,28	0,98	377,57
	Sub-Total				39.172,97
5.0	SINALIZAÇÃO				
5.1	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base água	m²	22,10	17,92	396,03
5.2	Placa sinalização c/ película refletiva	und	4,00	236,69	946,76
	Sub-Total				1.342,79
	TOTAL COM BDI 28,17%				82.039,72
					100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento Estratégico

Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO				
		UNID.	QUANT.	PU C/ BDI	TOTAL	PESO
OBRA:Pavimentação, meio-fio, galeria, e sinalização						
Local: Trecho da Rua Nelson Dellavecchia, frontal a chácara nº 02.D, da subdivisão da Chácara nº02, da subdivisão dos Lotes nº 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, bairro Vila Industrial no perímetro urbano deste município de Toledo-PR.						
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.1	engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	23,00	115,13	2.647,99	
1.2	encarregado geral com encargos complementares	h	46,00	37,20	1.711,20	
	Sub-Total				4.359,19	5,31
2	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS					
2.1	escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,5 m até 3,0 m, com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, em vias não urbanas. af 01/2015	m³	201,85	11,79	2.379,81	
2.2	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af 12/2015	m	13,50	115,67	1.561,54	
2.3	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af 12/2016	m	61,00	187,29	11.424,69	
2.4	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26m³ / potência: 88hp), largura de 0,8 a 1,5m, profundidade de 1,5 a 3,0m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. AF 04/2016	m³	182,91	16,38	2.996,06	
2.5	Boca de lobo dupla com grelha de concreto - BLD 01	und	4,00	1.359,10	5.436,40	
2.6	Caixa de insecção e passagem - CLP 01	und	1,00	1.278,25	1.278,25	
2.7	Poço de visita - PVI 01	und	2,00	1.718,19	3.436,38	
2.8	Transporte local com carroceria 15tn rodovia pavimentada	l.km	260,75	0,96	250,32	
	Sub-Total				28.763,45	35,06
3	MEIO FIO					
3.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	218,50	38,45	8.401,32	
	Sub-Total				8.401,32	10,24

Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO				
		UNID.	Q'UNT.	PU C/ BDI	TOTAL	PESO
4	PAVIMENTAÇÃO					
4.1	serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m ²	949,22	0,39	370,19	
4.2	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/ trator esteiras 160hp)	m ³	787,43	2,38	1.874,08	
4.3	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m ²	949,22	0,26	246,79	
4.4	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m ³	189,84	4,97	943,50	
4.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	110,08	92,74	10.208,81	
4.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	917,36	5,85	5.366,55	
4.7	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m ²	917,36	1,55	1.421,90	
4.8	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	68,80	248,48	17.095,42	
4.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m ³	27,52	5,65	155,48	
4.10	transporte comercial de pedra britada	m ³ .km	1.464,06	0,76	1.112,68	
4.11	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m ³ .km	385,28	0,98	377,57	
	Sub-Total				39.172,97	47,75
5.0	SINALIZAÇÃO					
5.1	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base água	m ²	22,10	17,92	396,03	
5.2	Placa sinalização c/ película refletiva	und	4,00	236,69	946,76	
	Sub-Total				1.342,79	1,64
	TOTAL COM BDI 28,17%				82.039,72	100,00
	VALOR ESTIMADO DO MATERIAL				49.223,83	
	VALOR ESTIMADO DA MÃO-DE-OBRA				32.815,89	
OBS. IMPORTANTES A SEREM CONSIDERADAS: 1 - O orçamento e o projeto são complementares entre si, de forma que as informações contidas em ambos devem ser executadas. Considerar perdas 2 - Este orçamento é apenas orientativo. A composição dos custos unitários é com base em pesquisa de mercado e nas planilhas de valores de obras da SINAPI e SEOP/DECOM atualiz. e conforme art. 7º & 8º da Lei nº 8.666/93. 3 - Atentar-se para o peso e o valor máximo unitário de cada subitem, que poderá variar em até 20% (vinte por cento) para mais. 4 - Na coluna "preço unitário" a ser preenchida, não deverá ser aplicado fórmulas, somente números reais com duas casas decimais. 5 - Todas obras/serviços de canteiro, necessários pela contratada (banheiros, refeitórios, tapumes, etc), deverão ser executados e considerados no orçamento, bem como o transporte por cagamba dos entulhos e distribuídos nos descontos dos itens, não cabendo recursos futuros, pois essas necessidades variam muito de empresa para empresa. 6 - Para a execução do orçamento, é obrigatório fazer uma análise técnica dos serviços e projetos.						

Toledo 22/08/2017

Wagner A. Duriguello

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: Pavimentação, meio-fio, galeria, e sinalização

Local: Trecho da Rua Nelson Dellavecchia, frontal a chácara nº 02.D, da subdivisão da Chácara nº 02, da subdivisão dos Lotes nº 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, bairro Vila Industrial no perímetro urbano deste município de Toledo-PR.

PROponente: Prefeitura do Município de Toledo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES 1º	MESES 2º	MESES 3º	MESES 4º	MESES 5º	MESES 6º
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5,31% FS 4.359,19 FN	12,00% 523,10	12,00% 523,10	14,00% 610,29	21,00% 915,43	22,00% 959,02	19,00% 828,25
2	GALEIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	35,06% FS 28.763,45 FN	50,00% 14.381,73	40,00% 11.505,38	0,00% 0,00	0,00% 0,00	0,00% 0,00	10,00% 2.876,35
3	MEIO FIO	10,24% FS 8.401,32 FN	0,00% 0,00	50,00% 4.200,66	50,00% 4.200,66	0,00% 0,00	0,00% 0,00	0,00% 0,00
4	PAVIMENTAÇÃO	47,75% FS 39.172,97 FN	0,00% 0,00	0,00% 0,00	20,00% 7.834,59	30,00% 11.751,89	30,00% 11.751,89	20,00% 7.834,59
5	SINALIZAÇÃO	1,64% FS 1.342,79 FN	0,00% 0,00	0,00% 0,00	0,00% 0,00	30,00% 402,84	35,00% 469,98	35,00% 469,98
TOTAL		100,00% FS 82.039,72 FN	18,17% 14.904,83	19,78% 16.229,14	15,41% 12.645,54	15,93% 13.070,16	16,07% 13.180,89	14,64% 12.009,16
ACUMULADO			14.904,83	31.133,97	43.779,51	56.849,67	70.030,56	82.039,72
CONCEDENTE			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ACUMULADO			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PROponente			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ACUMULADO			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Ugoent Durypuel



MUNICIPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INSTRUMENTO DE ANUÊNCIA E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ANUENTE/CONTRATANTE DOS SERVIÇOS	
NOME:	PANORAMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ:	01.711.005/0001-95
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	RUA CARLOS BARBOSA, 2728, BAIRRO TOCANTINS, TOLEDO - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O anuente/contratante acima identificado declara que é o legítimo proprietário, ou possuidor (não locatário), do imóvel descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O anuente/contratante autoriza o Município de Toledo a executar obra de pavimentação asfáltica, meio fio, galerias de águas pluviais e sinalização na parte lateral do seu imóvel, obra essa a ser realizada, conforme descrito a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
CADASTRO MUNICIPAL N.º	38293	QUADRA N.º	CHAC	LOTE N.º	0002
CUSTO TOTAL ORÇADO DA OBRA A SER EXECUTADA EM R\$					82.039,72
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS					
Código Nome					
13 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO 004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.0033-1177 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES					
Unidade Quantidade Unitário Valor					
4.4.90.51.02.02 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS					
10260 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
016399	Pavimentação Asfáltica, Galeria de Águas Pluviais e Meio fio, Execução global (material e mão de obra)	UN	0,70	82.039,72	57.427,80
e Sinalização, no trecho da Rua Nelson Dellavechia, frontal a chácara nº 02 D, da subdivisão da Chácara nº 02, da subdivisão dos Lotes nº 39 e 41 do 3º perímetro da Fazenda Britânia, bairro Vila Industrial no perímetro urbano deste município de Toledo-Pr. Conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto arquitetônico, anexos ao processo licitatório.					
4.4.90.51.02.02 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS					
10260 00511 Taxas - Prestação de Serviços					
016399	Pavimentação Asfáltica, Galeria de Águas Pluviais e Meio fio, Execução global (material e mão de obra)	UN	0,30	82.039,72	24.611,82
e Sinalização, no trecho da Rua Nelson Dellavechia, frontal a chácara nº 02 D, da subdivisão da Chácara nº 02, da subdivisão dos Lotes nº 39 e 41 do 3º perímetro da Fazenda Britânia, bairro Vila Industrial no perímetro urbano deste município de Toledo-Pr. Conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto arquitetônico, anexos ao processo licitatório.					
Total da dotação					82.039,72
TOTAL					82.039,72

Parágrafo único – As obras serão executadas por empresa a ser contrata pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Através deste instrumento, o anuente/contratante assume a obrigação de ressarcir ao Município o custo da obra de que trata este instrumento conforme custos/valores indicados anteriormente, sendo que o referido custo total da obra deverá ser pago após a sua conclusão, nas seguintes condições:

Conforme Decreto n.º 1.055, de 28 de junho de 1995, são as seguintes condições de pagamento da Contribuição de Melhoria:

I – pagamento único, à vista com desconto de 20%;

II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor com 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;

IV – em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;

V – em até sessenta parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;

VI – em parcelas anuais não superiores a 3% do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas à época da cobrança.

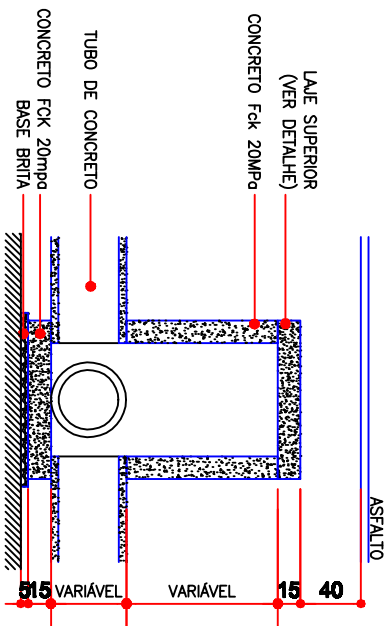
CLÁUSULA QUARTA - A falta de pagamento importará na cobrança dos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Toledo, PR, 03 de outubro de 2017.

PANORAMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
PAULO PULCINELLI FILHO
Eng.º Civil | CREA 8.039/D - PR

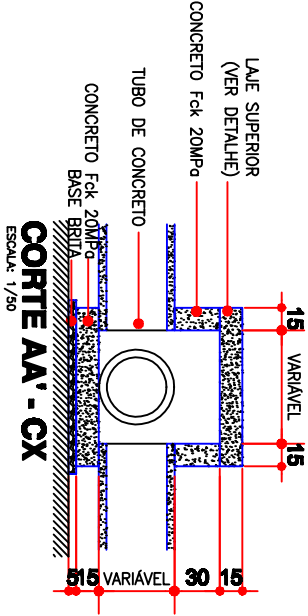
PLANTA BAIXA

ESCALA: 1/50



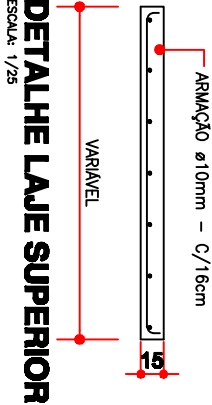
VISTA SUPERIOR

ESCALA: 1/50



CORTE AA' - PV

ESCALA: 1/50



DETALHE LAJE SUPERIOR

ESCALA: 1/25

TABELA DE TAMANHOS DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E POÇO DE VISITA (cm)				
TUBO	EXTERNA		INTERNA	
	A	B	C	D
ø (cm)				
40	1,15	1,15	0,85	0,85
60	1,25	1,25	0,95	0,95
80	1,45	1,45	1,15	1,15
100	1,75	1,75	1,45	1,45
120	2,05	2,05	1,75	1,75

DETALHAMENTO CAIXA DE PASSAGEM E POÇO DE VISITA

PROJETO D

Escala 1/500

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	CONTROLE TÉCNICO EXECUTIVO	NORMATIVA DE EXPERIMENTAÇÃO
Terraplenagem: limpeza, cortes e aterros	Ajuste do terreno existente	Atingir greide de fundo	*DER/PR ES-T 01
Regularização e Compactação do subleito	Argila de boa qualidade	Teste de carga	*DER/PR ES-P 01
Brita graduada 100% PI	Agregado – Pedra Britada Faixa I – Especificação DER-PR	Qualidade do agregado Controle da mistura Granulometria Ensaio e grau de compactação	*DER/PR ES-P 02
Imprimação – Taxa 1,10L/m²	Material Betuminoso – Tipo CM30	Quantidade e qualidade do material betuminoso	*DER/PR ES-P 03
Pintura ligação – Taxa 1,10L/m² (recortada 50% água 50% produto)	Material Betuminoso – RR-1C	Quantidade e qualidade do material betuminoso	*DER/PR ES-P 04
CAUQ com CAP 50-70 (massa grossa – Faixa F – 3cm)	Agregado – Pedra Britada Faixa F – Especificação DER-PR Material betuminoso – CAP 50-70	Quantidade e qualidade do agregado e mat. betuminoso Controle da mistura Granulometria dos agregados Teor do betume	*DER/PR ES-P 05

*Especificações de Serviços disponíveis no site do DER/PR.

PL 155/2017
AUTORIA: Poder Executivo

